



ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR – 2025/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.828/0001-73, sede Rua XV de Novembro, 165, Centro Histórico – São Paulo/SP, CEP – 01013-909 e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.661.372/0001-77, registro sindical, processo nº 24000.004672/91-45 e Código de Entidade Sindical nº 00413404164-2, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 277 – 9º andar, Cjto. “D”, Centro – São Paulo/SP, CEP 01043-000, por seus diretores abaixo assinado, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR - 2025/2026, observado as normas e diretrizes pertinentes.

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A participação dos empregados nos lucros e resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil – CF/1988, as disposições gerais da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, da Lei Federal nº 12.832, de 20 de junho de 2013; e, ainda, dos Decretos Municipais nº 53.687, de 02 de janeiro de 2013, nº 53.916, de 16 de maio de 2013 e nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVOS

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR da SPObras tem os seguintes objetivos:

- I. Incentivar a produtividade, buscando contínuo aperfeiçoamento do desempenho em toda a empresa;
- II. Buscar continuamente o aumento do desempenho e da lucratividade;
- III. Estimular o interesse dos empregados na contribuição para a gestão da Empresa;
- IV. Reconhecer o esforço dos empregados na construção dos resultados;
- V. Fortalecer a parceria entre o empregado e a gestão da Empresa.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

A distribuição do valor à título de participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao tempo de serviço prestado à Empresa, considerando o número de



dias em atividade, durante o período de apuração, na fração de 1/360 dias (exercício comercial), fazendo jus:

I. Todos os empregados de carreira, livre provimento, diretores e servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública para prestar serviços na SPObras, participantes do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional;

II. Empregados demitidos sem justa causa ou a pedido, no decorrer do ano de apuração do PLR;

III. Empregados afastados, recebendo Auxílio-Doença Acidentário ou Auxílio-Doença pela Previdência Social, em Licença Maternidade/Adoção, em Licença Paternidade e em Licença com ou sem Vencimentos.

Parágrafo 1º - Os empregados que durante o período de apuração forem demitidos por justa causa, não farão jus à participação no PLR.

Parágrafo 2º - Os servidores cedidos de outros órgãos da administração pública para prestar serviços na SPObras, farão jus ao PLR, desde que não recebam, comprovadamente, por meio de declaração, qualquer prêmio dessa natureza no órgão de origem.

Parágrafo 3º - Os casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham a surgir durante o período de apuração, serão submetidos à manifestação, em caráter deliberativo, da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF.

Parágrafo 4º - Não se fará distinção entre os empregados comissionados, concursados e servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública, para fins de distribuição do PLR.

CLÁUSULA 4ª – METAS

As metas e resultados a serem estabelecidas devem atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Os resultados devem referir-se a metas de interesse estratégico para a Empresa e para a Administração Pública Municipal, constantes no Compromisso de Desempenho Institucional - CDI, da SPObras;

II. As metas serão vinculadas à conclusão ou fases específicas de projetos, dentro do período de apuração do Programa de Participação nos Lucros e Resultados-PLR;

III. A participação nos resultados em razão de ganhos de eficiência deve ser objetivamente verificável;

IV. Os índices e metas estabelecidos no PLR devem ser objetivos, cabendo aos Diretores, nos limites de suas atribuições, validarem seu cumprimento.



CLÁUSULA 5ª – INDICADORES DAS METAS

Após aprovação dos órgãos diretivos e órgãos de controle, os compromissos assumidos no CDI (Metas), base para o cálculo do Indicador Final do atingimento das Metas Planejadas, serão apresentados pela SPObras à Comissão Paritária Permanente do PLR - CPPLR, descrita no item 5 da Norma Administrativa – NA 28.02.

As metas físicas aprovadas no âmbito do Programa de Participação nos Lucros e Resultados-PLR serão as mesmas apresentadas pela Empresa à Junta Orçamentário-Financeira – JOF, para elaboração do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, aprovadas em reunião da Diretoria.

As metas físicas deverão ser elaboradas respeitando as seguintes diretrizes:

I. Os indicadores e metas físicos serão aqueles diretamente relacionados com a atividade principal da empresa e que poderão ser subdivididos nas fases: de licitação, elaboração de projetos e execução das obras, conforme o caso;

Parágrafo 1º - Os resultados das apurações serão divulgados na intranet, trimestralmente, durante o exercício de apuração, pela CPPLR, mediante autorização da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.

Parágrafo 2º - Quando da apuração e no pagamento do PLR, deverá ser enviado ofício para o Sindicato.

Parágrafo 3º - Após apuração dos resultados, ciência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF e a devida aprovação em Reunião de Diretoria – RD, a SPObras enviará Ofício ao Sindicato da categoria, a fim de informar dos resultados que irão possibilitar ou não a distribuição relativa ao PLR, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª – DAS DIRETRIZES PARA PAGAMENTO

O pagamento do PLR fica condicionado à apuração de Lucro Líquido positivo, conforme apurado nas Demonstrações de Resultado do Exercício, devendo ser respeitados os limites de distribuição estabelecidos em Norma Administrativa – NA028.02, que trata do Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR da SPObras, observado o estabelecido no Artigo 18º, do Decreto Municipal 58.093/2018.

Parágrafo 1º - O valor da participação dos empregados nos resultados da empresa será de acordo com atendimento das metas estabelecidas inicialmente, no Compromisso de Desempenho Institucional – CDI proporcional com seu desempenho anual, apurado pelo programa de Avaliação de Desempenho Funcional vigente e no Lucro Líquido positivo, efetivamente, apurado no exercício.

Parágrafo 2º - As métricas específicas relativas à apuração do Valor a ser Efetivamente Distribuído (VED), são aquelas estabelecidas especificamente nos itens 6, 7 e 8 da Norma Administrativa – NA 28.02.

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab

Parágrafo 3º - A participação do empregado no PLR dar-se-á mediante o pagamento em parcela única e em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após cumprimento de todas as etapas de aprovação pelos órgãos competentes.

O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º, ensejará a correção dos valores, à título de PLR, utilizando-se o percentual equivalente ao menor dos índices INPC-IBGE; IPCA-IBGE; IPC-FIPE e ICV-DIEESE, do período de 01/05/2025 a 30/04/2026, desde que o descumprimento não tenha sido causado por motivos de falta de aprovação dos órgãos no âmbito externo e pelo conjunto de trabalhadores da SPObras.

- a) No caso de não haver disponibilidade de caixa para efetuar o pagamento do PLR na data estabelecida, por motivo de dificuldade financeira da SPObras, este será efetuado assim que normalizada a situação de caixa, sem correção.

Parágrafo 4º - O valor do pagamento, a título de distribuição do PLR, fica condicionado ao teto máximo de 10% (dez por cento) do Lucro Líquido ou dividendo de valor positivo declarado no exercício de apuração do PLR, conforme estabelecido no Artigo 18º, §2º do Decreto Municipal 58.093/2018.

Parágrafo 5º - A avaliação de desempenho deverá ser feita, no mínimo anualmente, com devolutiva ao empregado.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

A apuração nos Resultados, objeto desse ACT, não complementa ou substitui a remuneração de natureza salarial, nem constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, previdenciário ou FGTS por ser desvinculada da remuneração, não se aplicando o Princípio da Habitualidade.

Parágrafo 1º - A participação no PLR será tributada pelo Imposto sobre a Renda, exclusivamente, na Fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no ano do crédito, com base na tabela progressiva anual constante do Anexo da Lei Federal nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

Parágrafo 2º - Será mantida Norma Administrativa específica para tratar do assunto.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01/05/2025 a 30/04/2026, cujo período de apuração será o ano de 2025, ficando garantidas suas cláusulas até a assinatura do próximo Acordo.

CLÁUSULA 9ª – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que venham a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026



Parágrafo Único - Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, as partes assinam o presente Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados-PLR, em 04 (quatro) vias.

São Paulo, 22 de Julho de 2025.

PELA PARTE REPRESENTANTE DA SÃO PAULO OBRAS – SPObras


MARCO ALESSIO ANTUNES

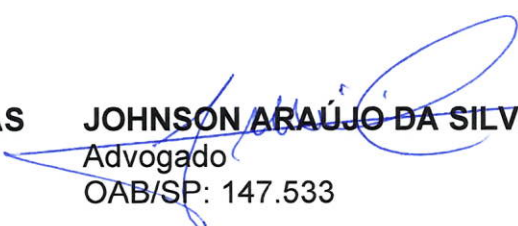
Diretor Presidente
CPF: 213.241.558-76


ALEXANDRE JANINI

Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 253.820.958-76


RICARDO DE MENEZES DIAS

Chefe de Gabinete
CPF: 257.659.488-39

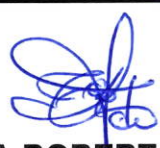

JOHNSON ARAÚJO DA SILVA

Advogado
OAB/SP: 147.533

**PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E
COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB E PELOS ÓRGÃOS DE
REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA SPOBRAS**


GERSON PRIMIANI DA SILVA

Presidente do Sincohab
CPF: 894.888.148-53


HANDREZA ROBERTA DE T. CARVALHO

Diretora de Representação dos Empregados
CPF: 319.012.938-07


ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de
Representantes dos Empregados
CPF: 152.299.828-45


LUIS CARLOS LAURINDO

Advogado
OAB/SP: 77.598